

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2021

**Institui no Município de Colinas a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Colinas, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

§ 2º Para o desenvolvimento da semana, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, dentre outros.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Colinas.

Art. 3º Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº **12.764** de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº **15.322** de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

Art 4º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Colinas obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º. Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público;

§ 2º Para o cumprimento do dispositivo do art 4º desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 6 (seis) meses, contados da data da publicação, para se adequarem;

§ 3º Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação do cumprimento do dispositivo do art 4º desta Lei.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do município de Colinas, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F 84.0, CID 10 F 84.1 ou CID 10 F 84.5, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro De Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II- fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- identificação da unidade e do órgão expedidor e assinatura do responsável pela expedição.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

Autoria e sugestão

**Silvia P. S. da Costa**  
Vereadora do PTB

**Mensagem Justificativa ao  
Anteprojeto de Lei nº 001/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista, TEA, e a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, tem como finalidade informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

A iniciativa de instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, mas também, para voltar a atenção da sociedade para esse distúrbio, visando a conscientização e disseminação de informações sobre essa patologia.

O autismo deve ser detectado o quanto antes, pois é no período da infância que existem as maiores chances de uma evolução positiva do quadro, por isso a importância da estimulação precoce.

Na adolescência, o autismo pode desenvolver depressão e ansiedade. Cabe mencionar que algumas pessoas autistas podem apresentar dificuldades de aprendizagem em atividades da vida diária como, por exemplo, preparar a própria refeição ou até mesmo realizar o próprio banho, precisando de apoio especializado ao longo de toda a vida. Em contrapartida, há pessoas com autismo que poderão ser autônomas, apresentando um grau leve do referido transtorno.

Já a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa assegurar a efetiva implementação da política nacional e estadual, além de outras providências, como: instituir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (Ciptea); identificar estabelecimentos públicos e privados com placa de atendimento prioritário através do símbolo mundial de conscientização acerca do Transtorno do espectro autista.

O TEA configura-se como um atraso significativo nos marcos de desenvolvimento da criança. Ele atinge duas áreas do neurodesenvolvimento: 1) dificuldade de comunicação social, 2) interesses restritos e comportamentos repetitivos. No Brasil já existem mais de 2 milhões de autistas e estima-se que no mundo a mais de 70 milhões.

O TEA é um transtorno de desenvolvimento que atinge 1 a cada 54 nascimentos e a cada ano que passa esse número aumenta. Pela dificuldade de identificação em determinados casos, a Ciptea deve facilitar que os direitos sejam assegurados, tornando, assim, Colinas um município com mais acessibilidade e igualdade.

Assim, diante da importância social e humanitária do presente anteprojeto de Lei, tenho certeza na aprovação da matéria pelos Nobres Edis.

Autoria e sugestão,

**Silvia P. S. da Costa**  
Vereadora do PTB